

2068, 05.10.21, às 09h58



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA VEREADORA ENFERMEIRA NAZARÉ**



**PROJETO DE LEI Nº...../2021**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) e do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100) nos estabelecimentos de acesso ao público que especifica no Município de Belém.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos especificados no Art. 3º desta Lei ficam obrigados a divulgar os números da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) e do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100) nos estabelecimentos de acesso ao público que especifica.

Art. 2º É obrigatória a divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) e do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100) em estabelecimentos de acesso público

Art. 3º Promoverão a divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) e do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100), os estabelecimentos comerciais e congêneres que, em caráter permanente, provisório ou eventual, exerçam ao menos uma das atividades a seguir relacionadas:

I - hotel, motel, pousada e hospedagem;



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA VEREADORA ENFERMEIRA NAZARÉ**

II - bar, restaurante, lanchonete e similares;

III - eventos e shows;

IV - estação de transporte de massa;

V - salão de beleza, casa de massagem, sauna, academia de ginástica e atividade correlata;

VI – mercados, feiras, shoppings de qualquer porte e demais estabelecimentos de venda de produtos ao consumidor final.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos especificados nesta Lei deverão afixar placas com as seguintes frases: “VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA A MULHER É CRIME. DENUNCIE - DISQUE 180.” “VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS. NÃO SE CALE! DISQUE 100.”

Parágrafo único - As placas deverão ser afixadas em local de maior trânsito de clientes ou usuários, devendo ser confeccionadas no formato de 20cm (vinte centímetros) de largura por 15cm (quinze centímetros) de altura, com texto impresso em letras proporcionais às dimensões da placa, de fácil compreensão e contraste visual que possibilite visualização nítida.

Art. 5º A inobservância ao disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator às sanções estabelecidas em Lei específica.



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA VEREADORA ENFERMEIRA NAZARÉ**

Art. 6º Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Lameira Bittencourt.

Belém, 04 de outubro de 2021.

**Vereadora ENFERMEIRA NAZARÉ**

PSOL/Belém

E-mail: ver.enfermeiranazarelima@gmail.com

**Autora:** Vereadora Enfermeira Nazaré

**Assessoria Técnica:**

Henrique Coura de Britto Pereira



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA VEREADORA ENFERMEIRA NAZARÉ**

**JUSTIFICATIVA**

Desde o ano de 2003, data em que foi sancionada a Lei nº 10.714, de 13 de agosto daquele ano, a Central de Atendimento à Mulher recebeu mais de 6 milhões de denúncias.

Logo, resta evidente a importância de falarmos sobre a importância da Central de Atendimento à Mulher, conhecida como “Disque 180”, além do Serviço de Denúncia de Violações de Direitos Humanos (Disque 100).

Esses dois serviços, desde 2014, passaram a operar também como central de informações sobre os direitos das mulheres e sobre a legislação.

No tocante ao “Disque 100”, este serviço possui a finalidade de receber demandas relativas a violações de Direitos Humanos, especialmente as relacionadas com crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, LGBT, pessoas em situação de rua e outros, como quilombolas, ciganos, índios, pessoas em privação de liberdade entre outros.

A sua importância se dá pelos números.

No ano de 2020 foram realizadas mais de 105 mil denúncias de violência contra a mulher em todo o Brasil.

No Estado do Pará, até a primeira metade de junho de 2020, registrou-se um aumento de 100% do crime de feminicídio.

Ainda no ano de 2020, o Pará havia registrado um aumento de 40% (quarenta por cento) dos casos de feminicídio.

Sendo assim, é de extrema relevância que os locais de acesso ao público levem ao conhecimento social os números da Central de Atendimento à Mulher e o Serviço de denúncia de Violações de Direitos Humanos.

Isso porque, apesar do grande número de acessos, devemos reconhecer que esses dois serviços, tanto o “Disque 180” quanto o “Disque 100”, ainda são serviços pouco disseminados e universalizados na sociedade.



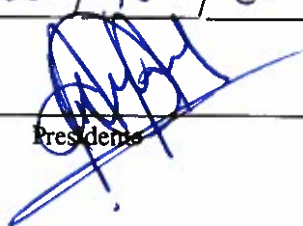
**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA VEREADORA ENFERMEIRA NAZARÉ**

Isso fica claro quando se compara, por exemplo, a quantidade de denúncias de violência contra mulher recebidas face aos casos de violência registrados hoje na casa de cinco a cada dois minutos, em âmbito nacional.

Desse modo, o presente Projeto de Lei tem o objetivo de obrigar os estabelecimentos de trânsito público em operação no Município de Belém a inserirem de placas informativas relativas ao Disque 180 (Central de Atendimento à Mulher) e ao Disque 100 (Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos), ampliando, assim, o conhecimento dos cidadãos sobre tais serviços, e, com isso, promover a redução dos casos de violência contra a mulher e também as violações de Direitos Humanos.

# CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

A Comissão de Justiça e Legislação.

Em 05 / 10 / 21  
  
Presidente

1. A autuação no D.L.
2. Remete-se à Comissão de Justiça e Legislação, mediante Protocolo, devidamente autuado.

Belém, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Diretoria Legislativa

## RECEBIMENTO

Nesta data recebi o presente processo

Belém, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Comissões Técnicas